Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INDICA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ?SINAL VERDE PARA A VIDA?, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES EDUCA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	03/06/2025 15:40:51	**Data da assinatura:**	03/06/2025 15:48:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
03/06/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SINAL VERDE PARA A VIDA", COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEGURANÇA E CIDADANIA NO TRÂNSITO, A SER DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do Programa "Sinal Verde para a Vida", com o objetivo de promover ações educativas sobre segurança e cidadania no trânsito junto aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

§ 1º O conteúdo do Programa "Sinal Verde para a Vida" será definido e desenvolvido pela Secretaria de Educação em parceria com o Detran/CE e deverá ser executado por equipes compostas por professores da rede pública estadual de ensino e agentes da referida entidade de trânsito, mediante prévia capacitação e alinhamento dos profissionais empregados nas ações.

§ 2º A critério da Secretaria de Educação e do Detran/CE, instituições diretamente responsáveis pela execução do programa, poderão ser convidadas a dele participarem, inclusive na parte de execução.

§ 3º Havendo manifesto interesse de adesão ao "Sinal Verde para a Vida" por parte de qualquer instituição particular de ensino, a Secretaria de Educação, e o Detran/CE avaliarão a possibilidade de incluí-la no programa.

Art. 2º As escolas da rede pública estadual de ensino poderão, com base nesta proposição, realizar campanhas educativas, dentro e no entorno da escola, seminários, simpósios, palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupos, distribuição de materiais educativos, concursos de frases, poesias, redações, desenhos, cartazes e outras formas de expressão.

§ 1º As ações desenvolvidas deverão incluir o respeito à faixa de pedestres e à sinalização, a importância do uso dos equipamentos de segurança, a prevenção aos sinistros de trânsito, a direção responsável e a promoção do respeito às vagas prioritárias destinadas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como outros assuntos relacionados à segurança e à cidadania no trânsito.

§ 2º Cada escola deverá estimular o engajamento da comunidade escolar por ela representada, dando especial atenção à participação das famílias dos alunos nas ações do programa.

Art. 3º A implementação do Programa “Sinal Verde para a Vida” nas escolas da rede pública estadual e nas escolas privadas que a ele aderirem, em nada interferirá na autonomia pertinente às suas respectivas grades curriculares e aos seus projetos político-pedagógicos.

Art. 4º Para a execução do Programa “Sinal Verde para a Vida”, o Poder Executivo poderá, dentre outras inciativas, adquirir materiais didático-pedagógicos de apoio, contratar ou estabelecer parcerias com empresas especializadas, fazer uso de materiais e atividades pedagógicas gratuitas disponíveis na Web e no aplicativo do Programa Conexão DNIT, pertencente ao Programa Nacional de Educação para o Trânsito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), para fins de obtenção de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET), com o intuito de custear eventuais despesas provenientes da aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade a criação do Programa “Sinal Verde para a Vida”, uma iniciativa educativa voltada à promoção da segurança e da cidadania no trânsito entre os estudantes da rede pública estadual de ensino do Estado do Ceará. A proposta surge como resposta à necessidade urgente de formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com a preservação da vida no trânsito, ambiente onde, infelizmente, ainda se registram altos índices de sinistros, muitas vezes evitáveis.

Dados estatísticos revelam que o trânsito é uma das principais causas de mortes e sequelas permanentes no Brasil, afetando, sobretudo, a população jovem. No Ceará, não é diferente: o número de ocorrências envolvendo imprudência, desrespeito à sinalização e negligência com regras básicas de segurança exige a adoção de políticas públicas efetivas e permanentes, voltadas à educação desde as primeiras fases da formação cidadã.

É nesse contexto que o “Sinal Verde para a Vida” se insere, com uma proposta pedagógica sólida e articulada entre a Secretaria de Educação do Estado do Ceará e o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/CE), unindo o conhecimento técnico dos agentes de trânsito com a capacidade educativa dos professores da rede pública. A transversalidade do programa permitirá que seus conteúdos sejam trabalhados em diversas disciplinas e contextos escolares, sem interferir na autonomia das escolas nem nos seus projetos político-pedagógicos.

A proposta valoriza, ainda, a participação ativa da comunidade escolar, com especial atenção às famílias dos alunos, reconhecendo que a mudança de comportamento no trânsito deve ser construída de forma coletiva, contínua e com envolvimento social. Além disso, abre-se a possibilidade de inclusão de instituições particulares interessadas, ampliando o alcance da iniciativa.

Outro ponto relevante é a previsão de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como a possibilidade de captação de recursos junto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET), o que viabiliza a execução do programa sem sobrecarregar o orçamento estadual.

Diante do exposto, o Programa “Sinal Verde para a Vida” representa um passo significativo na consolidação de uma cultura de paz e responsabilidade no trânsito cearense, sendo uma medida educativa preventiva de grande alcance social. Assim, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres

parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá de maneira decisiva para a valorização da vida e para a construção de um trânsito mais humano, seguro e cidadão no Estado do Ceará.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)